



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes
CNPJ-07.371.735/0001-70

**RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO DE 2020.**

Em atendimento à Instrução Normativa Nº 052/2017 de 25 de outubro de 2017 do Tribunal de contas do Estado do Maranhão – TCE/MA a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, desenvolveu o presente Relatório Circunstanciado como objeto de análise dos principais aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativo ao exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, foi contemplada no Orçamento Municipal de 2020, com repasses orçamentários da ordem inicialmente de R\$ 2.997.857,94 (dois milhões de reais novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), valor com que teve início a gestão orçamentária, com alteração de decorrência de créditos suplementares por anulação e superávit financeiro.

Os recursos financeiros para cobertura de execução foram devidamente autorizados pelo Executivo Municipal, sob forma de repasses mensais, previamente estabelecidos e de conformidade com a Lei.

A execução orçamentária da despesa foi realizada em consonância com os dispositivos da Lei Federal 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressaltando de forma resumida a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício desta Câmara, vai acompanhado dos documentos exigidos por esse Egrégio Tribunal, conforme as Instruções de nº 25, de 30 de novembro de 2011.

Como informações complementares, passamos a relatar outros resultados alcançados pela gestão econômico-financeira desta Câmara, não obstante estes já tenham sido informados pelos diversos relatórios encaminhados a esse Egrégio Tribunal ao longo do exercício.

A receita e a Despesa orçamentária comportaram-se dentro dos limites constitucionais, atendendo o que dispões o art. 29-A, incisos I a IV CF/88 e art. 1º, IN 004/2001 — TCE-MA.

A transparência administrativa constitui uma mutação fundamental no direito da Administração Pública, cujo princípio se impõe como um dos princípios gerais do direito, ao inverso da tradição do segredo administrativo.

Lei Complementar nº 101/00, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso público a essas informações.

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à **transparência**, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, conforme acima mencionado a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 48, determina a divulgação ampla em veículos de comunicação, inclusive via *internet*, dos relatórios com informações que tratam das receitas e das despesas, possibilitando verificar sua procedência e a autenticidade das informações prestadas.

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se instrumentos de transparência os planos, orçamentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e sua versão simplificada e os relatórios resumidos da execução orçamentária e sua versão simplificada.

Ante o exposto, é possível afirmar que a intenção da Lei de Responsabilidade Fiscal é justamente aumentar a **transparência** na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta.

Nesta breve exposição procuramos demonstrar os principais aspectos da gestão financeira do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocando-nos a disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que

se tornarem necessários. Informamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias, destacando-se que no resultado do exercício no Balanço Patrimonial encontra-se somado as variações patrimoniais do exercício, bem como, os ajustes de exercícios anteriores. Os aspectos mais importantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada.

Apresenta a Vossa Excelência os protestos de nosso respeito e consideração.

ELITON AMARO DA SILVA

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA